

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.707, DE 2005 (Apensado o Projeto de Lei nº 4.956/2005)

Autoriza a criação da Universidade Federal Rural de Roraima.

Autor: Senado Federal

Relatora: Deputada Laura Carneiro

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.707, de 2005, de autoria do Senado Federal, visa autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal Rural de Roraima, com sede no Município de Boa Vista, bem como facultar a agregação a ela do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Roraima.

A Universidade Federal Rural de Roraima terá como competência primordial desenvolver, de forma indissociada, pesquisa, ensino e extensão, precipuamente nas áreas de silvicultura, agricultura e pecuária, respeitados os direitos dos povos indígenas e a preservação das riquezas naturais do Estado de Roraima.

Já, o apensado Projeto de Lei nº 4.956, de 2005, de autoria do Deputado Luciano Castro, além de autorizar o Poder Executivo a instituir a

Universidade Federal Rural do Estado de Roraima, impõe que esta criação se dê a partir da incorporação da estrutura física, material e humana do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Roraima, bem como da dotação orçamentária antes destinada àquele Centro.

Na sua justificação, o autor do projeto principal argumenta que a criação da Universidade Federal Rural do Estado de Roraima se reveste de uma notável importância para o desenvolvimento desse Estado e para a consecução do indispensável equilíbrio federativo, ao mesmo tempo que constitui um passo significativo para a preservação dos recursos naturais de porção significativa da Região Amazônica, vez que o estudo das técnicas extrativistas, da engenharia de pesca e do manejo florestal são essenciais para o seu aproveitamento não predatório pelo País.

No que concerne ao apensado Projeto de Lei nº 4.956, de 2005, o autor enfatiza que o futuro do Estado de Roraima passa pelo desenvolvimento de alguns setores prioritários, entre os quais se destacam o da agropecuária, da agroindustrialização e do ecoturismo, demandando intensamente a criação de instituições de ensino voltadas para os estudos de zootecnia, engenharia florestal, medicina veterinária, engenharia de pesca, gestão em agronegócio, economia rural e engenharia agrícola, que seriam viabilizados com a criação da Universidade Federal Rural de Roraima, justificando integralmente o pleito proposto.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

No que concerne à análise do mérito dos objetivos visados com a apresentação dos Projetos de Lei nº 5.707, de 2005, e seu apensado nº

4.956, de 2005, julgamos serem robustos os argumentos utilizados para a sua justificação.

De fato, é inquestionável nos dias de hoje a íntima relação entre o desenvolvimento dos setores modernos da economia e a solidez do ensino superior instalado, o que ressalta a importância de que as oportunidades de acesso à educação superior de qualidade estejam bem distribuídas em todo o território nacional.

Visivelmente, isso não ocorre na Região Amazônica como um todo e no Estado de Roraima em particular, justificando, sem dúvida, as devidas providências da União, responsável constitucionalmente pelo ensino superior, para a correção da distorção ora verificada, bem como para a preservação e estudo da biodiversidade dessa região, pelo que saudamos os nobres pares parlamentares Senador Augusto Botelho, Deputado Luciano Castro e Deputada Maria Helena pela extraordinária contribuição e empenho demonstrados no sentido da aprovação desta matéria.

A par disso, entendemos ressaltar que a criação da Universidade Federal Rural de Roraima, pela enorme carência de instituições de educação superior nessa região, não deve ser procedida a partir da canibalização de parte da estrutura da única universidade federal do Estado de Roraima, pelo que julgamos necessário apresentar uma emenda modificativa ao art. 2º do projeto principal e rejeitar o projeto apensado, já contemplado, em seu cerne, com a aprovação do primeiro.

Quanto à constitucionalidade, entendemos alertar que muitas iniciativas parlamentares semelhantes foram obstadas sob a alegação de vício de iniciativa, por se tratar de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, inclusive quando usada a forma autorizativa, consoante entendimento consubstanciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania na Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994.

Entretanto, considerando já haver precedente no sentido da aprovação de projeto de idêntico teor pelo Poder Legislativo, sancionado pelo Presidente da República com a edição da Lei nº 10.611, de 23 de dezembro de 2002, que autorizou o Executivo a criar a Universidade Federal Rural da

Amazônia, e que cabe fundamentalmente a esta Comissão opinar quanto ao mérito da matéria, julgamos conveniente não adentrarmos na análise desse questionamento, a ser feita oportunamente pela Comissão competente.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.707, de 2005, com a emenda modificativa em anexo, e pela rejeição do apensado Projeto de Lei nº 4.956, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputada **LAURA CARNEIRO**
Relatora

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

PROJETO DE LEI Nº 5.707, DE 2005

Autoriza a criação da Universidade
Federal Rural de Roraima.

EMENDA

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º Compete à Universidade Federal Rural de Roraima desenvolver, de forma indissociada, pesquisa, ensino e extensão, precipuamente nas áreas de silvicultura, agricultura e pecuária, respeitados os direitos dos povos indígenas e a preservação das riquezas naturais do Estado de Roraima.”

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputada **LAURA CARNEIRO**
Relatora